



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 35/2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2020”.

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 428.314.525,97 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta no valor de R\$ 396.164.525,97 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento do SAAE no valor de 32.150.000,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. RECEITAS CORRENTES		1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	117.211.378,46	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	3.436.261,02	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	31.415.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	36.967,68	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.888.326,61		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.597.256,15		
2. RECEITAS DE CAPITAL		2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.502.000,00	2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.450.000,00	2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	465.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA		TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.150.000,00
9.1 - DEDUÇÕES FUNDEB	-37.957.663,95	TOTAL GERAL	428.314.525,97
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	396.164.525,97		

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 LEGISLATIVA	6.700.000,00	DESPESAS CORRENTES	
04 ADMINISTRAÇÃO	41.742.994,92	Pessoal E Encargos Sociais	178.084.407,75
06 SEGURANÇA PÚBLICA	20.169.557,25	Juros e Encargos Da Dívida	2.060.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.748.560,74	Outras Despesas Correntes	172.563.630,74
10 SAÚDE	102.462.100,26	DESPESAS DE CAPITAL	
12 EDUCAÇÃO	100.609.985,33	Investimentos	35.188.655,86
13 CULTURA	6.486.296,79	Amortização Da Dívida	5.000.000,00
15 URBANISMO	29.897.968,51	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
17 SANEAMENTO	33.904.145,70	EMENDAS PARLAMENTARES	2.267.831,62
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.238.147,28	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	396.164.525,97
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.622.438,43	II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
24 COMUNICAÇÕES	563.190,00	DESPESAS CORRENTES	
26 TRANSPORTE	4.208.273,41	Pessoal E Encargos Sociais	11.700.000,00
27 DESPORTO E LAZER	5.724.135,74	Outras Despesas Correntes	15.785.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	14.818.899,99	DESPESAS DE CAPITAL	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	Investimentos	4.665.000,00
- EMENDAS PARLAMENTARES	2.267.831,62	TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	32.150.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	396.164.525,97	TOTAL GERAL	428.314.525,97
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
17 SANEAMENTO	32.150.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	32.150.000,00		
TOTAL GERAL	428.314.525,97		

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder à órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - firmar parceria com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da Constituição Federal.

VI - transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VII - abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.

§ 1º. Excluem-se dos limites referidos no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias destinadas à:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- d) à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;
- e) à realocação dentro do mesmo órgão obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- f) à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;
- g) à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos.
- h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2020, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações por meio das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação,



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 10. Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. Os anexos desta lei modificam no que couber, os anexos da Lei 3.697 de 11 de novembro de 2017 e posteriores alterações, bem como os da Lei 3.773 de 07 de junho de 2019.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Salto, em 12 de dezembro de 2019.

LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES
1º SECRETÁRIO

VINICIUS SAUDINO DE MORAES
2º SECRETÁRIO